

APROVADO

Em 22/09/2023

Votação 8 X 0

PREFEITURA DE AGRESTINA

Compromisso Com Nossa Presidente

APROVADO

Em 29/09/2023

Votação 9 X 0

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 27/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, submete a discussão e votação da Câmara de Vereadores de Agrestina o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município de Agrestina, no exercício de 2023, até a importância de R\$ 15.137.900,00 (quinze milhões cento e trinta e sete mil e novecentos reais), destinados a reforço das seguintes dotações orçamentárias insuficientes para suportar as despesas:

20 – PODER EXECUTIVO

20.01 – SECRETRIA GERAL DA CASA CIVIL

20.01.10 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0401.1.055 – Reequipamento do Gabinete do Prefeito Aquisição de móveis e equipamentos diversos 1.500,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 1.500,00

04.122.0401.2.076 – Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito 300.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 270.000,00

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil 20.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo 10.000,00

Soma da Unidade 301.500,00

20.01.20 – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, EMPRENSA E CERIMONIAL

04.131.0404.2.086 – Manutenção das Atividades de Divulgação Institucional e Comunicação Social do Município. 12.900,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 12.900,00

04.131.0404.2.087 – Manutenção das Atividades de Cerimonial e Eventos. 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.000,00

24.131.0401.2.241 - Manutenção das Atividades do Departamento de Comunicação, Imprensa e Cerimonial 48.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 48.000,00

Presidente

Presidente

Recebido

Encaminha-se a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Em 20/09/2023 Presidente

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manoel de Aguiar, 1721
Centro, 54.100-000
Agrestina, PE
Em 20/09/2023
gabinete@agrestina.gov.br
gabinete@agrestina.gov.br
Secretaria Administrativa
gabinete@agrestina.gov.br

DESPACHO:

Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 20/09/2023

Soma da Unidade		70.900,00
20.01.30 – PROCURADORIA MUNICIPAL		
04.122.0401.2.079 – Gestão Administrativa da Procuradoria Geral Do Município.		105.600,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		105.000,00
3.3.90.08.00 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do Militar		600,00
Soma da Unidade		105.600,00
20.01.40 – SECRETARIA ESPECIAL DE RECURSOS HÍDRICOS		
18.544.1703.2.239 – Manutenção das Atividades da Secretaria Especial de Recursos Hídricos		37.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado		7.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		25.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		5.000,00
Soma da Unidade		37.000,00
20.01.50 – SECRETARIA ESPECIAL DE SERVIÇOS URBANOS		
04.122.0401.2.227 – Manutenção, Coordenação e Controle dos Serviços Administrativos da secretaria especial de serviços Urbanos		1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
15.452.1503.2.235 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Limpeza pública		173.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado		170.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		3.000,00
15.452.1503.2.237 – Manutenção e Conservação de Cemitérios		31.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado		6.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		25.000,00
15.452.1503.2.240 – Manutenção das Atividades de Iluminação Pública		162.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		160.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores		2.500,00
Soma da Unidade		367.500,00
20.01.60 – SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812.2702.2.264 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Especial de Esportes e Lazer		20.000,00



3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Soma da Unidade	20.000,00
20.01.70 – SECRETARIA ESPECIAL DE ORDEM PÚBLICA	
04.122.0413.2.163 – Manutenção das Atividades da Guarda Municipal	63.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	38.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
06.182.0601.2.100 – Manutenção das Ações Voltadas à Segurança e a Defesa Civil	7.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.500,00
Soma da Unidade	70.500,00
20.01.80 – SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	
04.124.418.2.078 – Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno	5.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
Soma da Unidade	5.000,00
Total do Órgão	978.000,00
20.02.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	
20.02.10 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	
04.122.0401.2.013 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento e Governo	123.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	115.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	8.000,00
Soma da Unidade	123.000,00
Total do Órgão	123.000,00
20.03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
20.03.10 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	



04.122.0402.2.080 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração	235.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	85.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.000,00
Soma da Unidade	235.000,00
20.03.20 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0402.2.162 – Contribuições Previdenciárias – Obrigações Patronais	390.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	240.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária	150.000,00
09.274.0902.2.178 - Pagamento de Aposentadorias dos Servidores Inativos não Vinculados ao RPPS	25.000,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	25.000,00
04.122.0402.2.231 – Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos	15.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
Soma da Unidade	430.000,00
20.03.30 – DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	
04.122.0411.2.232 – Manutenção das Atividades do Departamento de Almocharifado e Patrimônio	5.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
Soma da Unidade	5.000,00
20.03.40 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E COMPRAS	
04.122.0419.2.233 – Manutenção das Atividades do Departamento de Gestão de Contratos e Compras	15.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
Soma da Unidade	15.000,00
Total do Órgão	685.000,00
20.04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
20.04.10 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E	




CONTABILIDADE	
04.123.0403.2.081 – Manutenção das Atividades Geras da Secretaria de Finanças	23.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Soma da Unidade	23.000,00
20.04.20 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.123.0410.2.234 - Manutenção dos Serviços de Administração Tributária	38.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	32.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	6.000,00
Soma da Unidade	38.000,00
Total do Órgão	61.000,00
20.05.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS DE CIDADANIA	
20.05.10 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.122.0817.2.193 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Juventude	266.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	120.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	65.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.	48.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	6.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária	27.000,00
Soma da Unidade	266.000,00
20.05.92 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0813.2.005 - Manutenção das Atividades Desenvolvidas Para o Apoio a Criança e ao Adolescente	31.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	25.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	6.000,00
08.243.0806.2.022 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, Incluindo Capacitação e Apoio a Realização de Conferências	60.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00

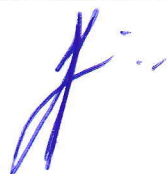
[Assinatura]



3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária	8.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	2.000,00
Soma da Unidade	91.000,00
20.05.93 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04.122.0408.2.093 - Cooperação e Apoio às Instituições Sem Fins Lucrativas e de Interesse Social	4.000,00
3.3.90.41.00 – Contribuições	4.000,00
08.243.0802.2.207 - Manutenção das Ações de Fortalecimento de Vínculos – SCFV	23.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	3.000,00
08.244.0802.2.007 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF	171.500,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	38.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	8.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
08.306.0802.2.010 - Manutenção das Ações de Segurança Alimentar Nutricional - SAN e segurança alimentar – SOPAO	17.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	17.000,00
08.244.0804.2.016 - Gestão Administrativa do Suas e Controle Social do Sistema Único de Assistência Social	50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
08.244.0804.2.020 - Gestão do Cadastro do Auxílio Brasil e Cadastro Único	98.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	43.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	15.000,00
08.244.0815.2.009 - Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz/Primeira Infância	32.500,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	24.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.	8.500,00
Soma da Unidade	396.000,00
20.05.94 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	



08.241.0802.2.219 - Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	32.500,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	24.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	8.500,00
08.241.0801.2.248 - Manutenção das Atividades Desenvolvidas Para o Apoio ao Idoso	2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
Soma da Unidade	34.500,00
Total do Órgão	787.500,00
20.06.00 – SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES	
20.06.10 – DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA A MULHER	
14.122.1401.2.074 – Manutenção dos Cursos Profissionalizantes e de Trabalhos Manuais Para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar	53.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.	20.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	33.000,00
Soma da Unidade	53.000,00
Total do Órgão	53.000,00
20.07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	
20.07.10 – GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.122.1001.2.225 – Manut. das Atividades da Secretaria de Saúde	496.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	345.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	126.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	25.000,00
Soma da Unidade	496.000,00
20.07.95 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1003.2.035 - Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde Hospitalar Ambulatorial de Média e Alta Complexidade	745.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	45.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	700.000,00




10.302.1004.2.036 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar Ambulatorial de Média e Alta Complexidade	1.142.900,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	55.000,00
3.3.90.08.00 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do Militar	1.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	1.900,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	850.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	215.000,00
10.303.1005.2.037 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica.	172.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	172.000,00
10.305.1006.2.040 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e ambiental	154.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	105.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	35.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária	11.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.500,00
10.302.1004.2.256 - Manutenção dos Serviços de Atendimento móvel de Emergência – SAMU	89.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	89.000,00
10.301.1003.2.259 - Manutenção dos Serviços do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS	450.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	320.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária	90.000,00
10.301.1003.2.255 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal	21.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
10.301.1003.2.262 - Manutenção do Programa de Saúde da Família	562.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	55.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	52.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária.	15.000,00
10.302.1004.2.256 - Manutenção dos serviços de atendimento móvel de emergência – SAMU	10.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	8.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.000,00



10.302.1004.2.036 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar Ambulatorial de Média e Alta Complexidade	1.142.900,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	55.000,00
3.3.90.08.00 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do Militar	1.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	1.900,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	850.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	215.000,00
10.303.1005.2.037 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica.	172.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	172.000,00
10.305.1006.2.040 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e ambiental	154.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	105.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	35.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária	11.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.500,00
10.302.1004.2.256 - Manutenção dos Serviços de Atendimento móvel de Emergência – SAMU	89.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	89.000,00
10.301.1003.2.259 - Manutenção dos Serviços do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS	450.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	320.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária	90.000,00
10.301.1003.2.255 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal	21.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
10.301.1003.2.262 - Manutenção do Programa de Saúde da Família	562.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	55.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	52.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária.	15.000,00
10.302.1004.2.256 - Manutenção dos serviços de atendimento móvel de emergência – SAMU	10.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	8.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.000,00



10.302.1004.2.257 - Manutenção do centro de especialidades odontológicas - CEO	10.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	10.000,00
Soma da Unidade	3.355.900,00
Total do Órgão	3.851.900,00
20.08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
20.08.20 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1203.2.103 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar Regular Para Alunos de Escolas Públicas no Território do Município	55.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
12.361.1205.1.071 - Aquisição, Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares	40.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	40.000,00
12.361.1205.2.126 - Aquisição de Material Didático	235.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	235.000,00
04.122.1201.2.101 - Manutenção das ações vinculadas ao programa de gestão da secretaria de educação	50.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	35.000,00
12.364.1208.2.127 - Manutenção do Transporte Escolar para Estudantes Universitários e Professores do Município que estão aumentando o grau	8.500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.500,00
12.365.1209.2.128 - Manutenção de Creches, Unidades de Educação Infantil e Beneficiários do Pro infância	65.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	65.000,00
12.366.1214.2.133 - Manutenção das Atividades do Programa Jovens e Adultos Alfabetizados no Município	8.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	8.000,00
Soma da Unidade	461.500,00
20.08.96 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	
12.361.1203.2.110 - Manutenção das Atividades do Transporte escolar - Recursos do FUNDEB	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00



12.365.1216.2.215 - Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB Profissionais de magistério 70%	996.500,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	510.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	330.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	5.500,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária	151.000,00
12.361.1216.2.213 - Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB Profissionais de Magistério 70%	4.360.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	2.450.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.270.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	400.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária	240.000,00
12.361.1216.2.214 - Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB Outras Despesas 30%	253.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	42.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	78.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	11.500,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária	21.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
12.365.1216.2.216 - Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB Outras Despesas 30%	35.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	27.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária	8.000,00
12.366.1216.2.217 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB Profissionais de Magistério 70%	302.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	107.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	170.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária	25.000,00
12.361.1216.1.073 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas da Rede Municipal de Ensino	35.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	35.000,00
Soma da Unidade	6.001.500,00
Total do Órgão	6.463.000,00
20.09.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
20.09.10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	



13.122.1301.2.066 - Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo	13.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	5.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	8.000,00
Soma da Unidade	13.000,00
20.09.20 – DEPARTAMENTO DE TURISMO	
13.392.1303.2.068 - Promoção de Eventos e Festividades Tradicionais, Culturais e Turísticas Locais	550.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550.000,00
Soma da Unidade	550.000,00
Total do Órgão	563.000,00
20.10.00 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
20.10.10 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
15.122.1501.2.172 - Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.	12.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	12.000,00
15.451.1504.1.093 - Pavimentação de Vias Públicas, com Paralelepípedos, Granitos e Outros Tipos de Revestimentos	100.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	100.000,00
Soma da Unidade	112.000,00
Total do Órgão	112.000,00
20.11.00 - SECRETARIA DE MEIO AMB. CIÊNCIAS. TECN. E DES. ECONÔMICO	
20.11.10 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
19.122.1901.2.046 - Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Desenvolvimento	100.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
Soma da Unidade	100.000,00



20.11.20 - DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
18.542.1801.2.027 - Manutenção das Ações de Controle e Preservação Ambiental.	20.000,00
3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
15.452.1503.2236 – Manutenção dos Serviços de Conservação de Praças e Jardins	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.000,00
Soma da Unidade	25.000,00
20.11.30 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
19.122.1901.1.027 - Execução de Pequenas Obras e Instalações Para Melhorar o Funcionamento do Órgão	12.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	12.000,00
Soma da Unidade	12.000,00
Total do Órgão	137.000,00
20.12.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.12.10 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E FOMENTO DA PRODUÇÃO	
20.122.2001.2.055 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Rural	105.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	95.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
Soma da Unidade	105.000,00
Total do Órgão	105.000,00
20.13.00 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AGRESTINA	
20.13.10 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AGRESTINA	
04.122.0901.2.173 - Gestão Administrativa do RPPS	13.500,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária	1.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	2.000,00




04.122.0901.2.174 - Capacitação, Treinamento e Qualificação de Agentes Públicos Municipais do RPPS	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
09.272.0902.2.175 - Manutenção das Atividades Previdenciárias – RPPS	1.200.000,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.200.000,00
Soma da Unidade	1.218.500,00
Total do Órgão	1.218.500,00
TOTAL DA AUTORIZAÇÃO	15.137.900,00

Art. 2º. Para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, saldo da reserva de contingência e do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O Decreto de abertura dos créditos suplementares de que trata esta Lei especificará as dotações orçamentárias, os valores de cada anulação para cobertura dos créditos abertos e as respectivas fontes de financiamento.

Art. 4º. O estudo do impacto financeiro e orçamentário, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, caso ocorra, em função da utilização do superávit financeiro será apresentado por ocasião da expedição dos Decretos de Abertura dos créditos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2023.



JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 027/2023.

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à deliberação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 27/2023, anexo, objetivando obter autorização do Poder Legislativo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até a importância de 15.137.900,00 (quinze milhões cento e trinta e sete mil e novecentos reais), destinados a reforçar dotações orçamentárias insuficientes para suportarem as despesas de todo exercício financeiro para atender as demandas da administração no terceiro quadrimestre deste ano.

A proposta orçamentária, elaborada de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estabelece as normas de direito financeiro para elaboração dos orçamentos, fez previsão de despesas para este exercício tomando por base uma estrutura administrativa utilizada por vários anos. A implantação de uma nova estrutura administrativa com alocação de dotações para despesas em novas secretarias e departamentos resultou em dotações previstas aquém da real necessidade de cada serviço, sendo necessária a transposição de saldo de dotações para reforçar aquelas cujas previsões foram insuficientes.

Esse procedimento é feito mediante a abertura de créditos adicionais suplementares cujos recursos, para a sua realização, provém da anulação total ou parcial de outras dotações, sem, no entanto, representar aumento no valor total orçamentário previsto. Isto é, sem causar impacto orçamentário.

As suplementações solicitadas tem por finalidade ajustar os orçamentos dos órgãos da administração municipal, para adequar às suas necessidades e continuar prestando serviços a população de modo satisfatório, dentro do planejamento proposto.



A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 indicou prioridades para as ações e investimentos do governo destinados a projetos e atividades constantes do Plano Plurianual para execução em cada exercício.

As despesas correntes foram fixadas no orçamento deste ano tomando por base as ações e as necessidades mais urgentes da população visando o bem estar coletivo. Pela importância com que se revestem, em consequência do seu elevado alcance social, um elenco de ações foi contemplado na programação, atendendo indicações apresentadas pela população nas audiências e conferências públicas realizadas por cada secretaria, para cumprimento das suas finalidades.

Porém, planejamentos não são perfeitos e nem sempre se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. Os créditos suplementares autorizados são exatamente para realização de ajustes na execução orçamentária em razão do momento vivenciado. As despesas sofram alterações, para mais ou para menos, durante a execução orçamentária tanto pela variação dos preços, quanto pelas necessidades surgidas no decorrer do ano. As vezes os valores lançados para determinadas despesas tornam-se insuficientes, enquanto outras apresentam saldos favoráveis necessitando ajustes para o seu equilíbrio e para o próprio equilíbrio orçamentário.

A proposta orçamentária contempla o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social. Entre eles há inclusão das propostas orçamentárias dos Fundos Municipais instituídos por Lei e, ainda, o orçamento da autarquia Previdenciária do Município, gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina.

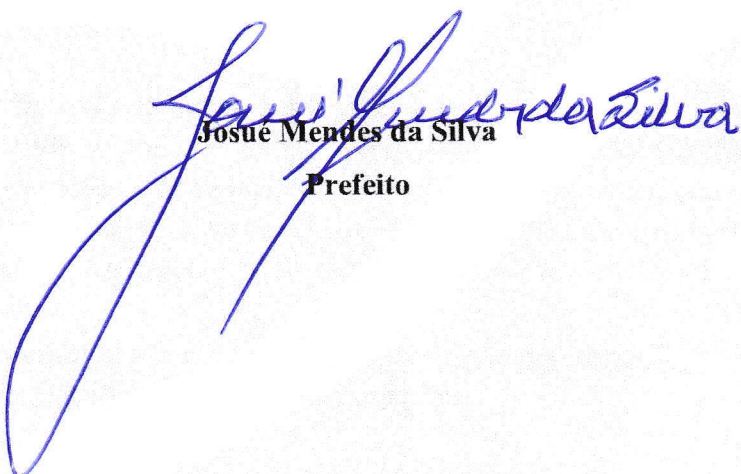
Vale ressaltar que a situação econômico-financeira do município demonstra equilíbrio, uma vez que a dívida consolidada se encontra dentro dos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Do mesmo modo, a Dívida Consolidada Líquida apresentada no Demonstrativo de Resultado Nominal do último quadrimestre é inferior ao Ativo Disponível registrado no mesmo período de obedece ao limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Com essas considerações, e sendo o que dispomos para o momento, esperamos dessa egrégia Câmara Municipal, que tem se posicionado sempre em favor dos altos interesses da comunidade, o apoio à proposição ora submetidas à análise, com a apreciação do referido projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, em estrita observância da Lei Orgânica Municipal.

Certos que prevalecerá o seu alto e reconhecido espírito público, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Josué Mendes da Silva
Prefeito



Agrestina, 20 de setembro de 2023.

Ofício GP nº. 312/2023

Exmo. Senhor
SAULO ALVES BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira
Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
20 / 09 / 2023 nº 563

Maria José Martins B. Santos

Ref. Lei Municipal.
Assunto: Encaminha os Projetos de Lei nº 26 e 27/2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, em anexo, os **Projeto de Lei nº 026 e 027/2023**, os quais *dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a celebração de contrato de consórcio público; e Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementares e dá outras providências, respectivamente.*

Na oportunidade, solicito convocação de **sessão extraordinária em caráter de urgência**, para tramitação da mencionada proposição.

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES DA
SILVA:212112054 MENDES DA
87 SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito



PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2023. REGIME DE URGÊNCIA. LEI AUTORIZATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO ORGÂNICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO PELO EXECUTIVO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL. VIABILIDADES CONSTITUCIONAL E EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE RECURSOS EXISTENTE A SER ANULADOS. POSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGILASTIVA. VIABILIDADE LEGAL DE TRÂMITE DO PROJETO.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei que visa à autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar para realização de despesas municipais que especificara.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo prefeito Josué Mendes da Silva, em 20/09/2023, consoante registro ao Protocolo Central desta referida câmara municipal.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, com número 027, datado em 18 de setembro de 2023, com a seguinte descrição:

Autoriza a abertura de Crédito Adicional
Suplementares e dá outras providências.

Apõe-se, de início, que se tem a apresentação do referido projeto por meio de Ofício GP Nº 312/2023, datado de 20 de setembro de 2023, a esse vieram anexados os seguintes documentos: mensagem do gestor municipal à referida câmara, o apreciado projeto com 6 artigos, sem quaisquer parágrafos, incisos e alíneas.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Conforme presente em seu bojo, este projeto de lei busca que se autorize a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.137.900,00 (quinze milhões, cento e trinta e sete mil e novecentos reais) com fito de custear despesas desta edilidade.

De pronto, aludiu-se na mensagem que ante inexistência de previsão em lei orçamentária própria se faz necessária a propositura do referido projeto.

Para mais, a mensagem informa tratar-se de crédito a ser aberto com objetivo de custear despesas devidamente especificadas.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Inaugurando a apreciação, aponta-se que o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) prevê a autonomia dada à municipalidade para sua organização político-administrativa:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Sob a óptica jurídica, entende-se a autonomia política como uma congregação de capacidades permitidas ao ente federativo para promover sua própria organização, seu próprio governo bem como sua administração, sua legislação e de seu orçamento.

Nessa toada, a autoadministração e a autolegislação contemplarão competências materiais e legislativas, na forma que o art. 30 desta Carta Maior consignou:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica

Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber,** como se observou no artigo derradeiro da CRFB/1988.

B) DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, as hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito, que limitam a iniciativa dos Vereadores, estão expressamente previstas na CF/88, aplicadas por simetria aos Estados e Municípios. Nesse sentido, dispõe o artigo 61, § 1º, da CF/88:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:



a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

A nível municipal, sua lei orgânica garante que seja dada iniciativa a leis ordinárias por parte do prefeito municipal, conforme cabeça do seu art. 32:



Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Todavia, **sendo lei complementar**, sua aprovação se dará somente por maioria absoluta dos membros da referida Câmara municipal, nos termos do art. 33. O projeto em observação não trata de matéria para a qual se tenha de ser complementar, pois não está previsto no parágrafo único deste artigo ultimadamente mencionado:

Art. 33 - As Leis Complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo Único - São Leis Complementares as que disponham sobre:

- I - Código Tributário;
- II - Código de Obras;
- III - Plano Diretor;
- IV - Código de Posturas;
- V - Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- VI - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Analisando a matéria do projeto, percebe tratar de conteúdo cuja iniciativa exclusiva cabe ao Prefeito, pois sobrevirá lei que disporá acerca de servidores públicos, como anuncia o inciso IV do art. 34 daquela mesma lei municipal:

Art. 34 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores Públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;

IV – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e matéria tributária.

Ademais, tem o prefeito a competência privativa para iniciar o processo legislativo em análise (inciso III do art. 53 da Lei Orgânica dessa urbe).

Logo, pois, essa iniciativa para a deflagração do processo legislativo desse projeto de lei ordinária em pauta é adequada, pois esse apresentado trata de questões ligadas à abertura de créditos para despesas indicadas, ou seja, cujas disposições impõem caráter de adequação orçamentária, assim compete exclusivamente ao Prefeito, o autor desta proposição.

C) DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS NORMATIVAS PERTINENTES AO CASO

Define-se crédito público significa uma autorização para gastos e expressa limite máximo de recurso a ser aplicado a determinado fim¹.

¹ Aliomar Baleeiro, Cinco aulas de finanças e política fiscal, p. 32; Ariosto de Rezende Rocha, Elementos de direito financeiro e finanças, v. 1, p. 85.

Por sua vez, ajustes orçamentários são alterações impostas à lei orçamentária, a fim de adequá-la quantitativa ou qualitativamente, à sua execução durante o exercício financeiro ao qual a normativa se vincula.

A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964 (recepcionada materialmente pela CRFB/88 com status de Lei Complementar), dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Suplementar é espécie).

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso I dispõe que o crédito suplementar é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se ao reforço de dotação orçamentária.

Os créditos especiais englobam suplementação de autorizações insuficientemente dotadas ou inclusão de despesas não computadas. Ao caso do projeto, amolda-se esse derradeiro apontamento.

Noutro giro, o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/883, bem como artigo 42 da Lei 4.320/4, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei N.º 4.320:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Nesse caminho, aponta o art. 40 da Lei 4.324/06, de 1964, normativo estatuiu Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Segue-se, tem-se o art. 41 definindo o que são créditos adicionais especiais, como prediz em seu inciso II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Para mais, cabe consignar que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

Na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, elenca-se como pressupostos das autorizações das despesas, nos termos do seu art. 167, inciso V²: a) a autorização legislativa e b) a indicação de recursos, porém, em ambos os casos, evidencia-se a ressalva quanto aos créditos extraordinários.

Inexistindo tais pressupostos, impor-se-á a ilegalidade à autorização intentada de despesa, seja essa suplementada ou criada.

Ultimadamente, o ato de abertura de crédito deverá indicar, inequívoca e expressamente, a espécie, a importância/monta e a classificação da despesa, como possível seja, para que se o identifique, como determina o art. 46 da Lei Nº 4.320. de 1964.

D) DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES:

Diz-se créditos suplementares aqueles destinados a despesas para reforçar dotação orçamentária anteriormente prevista, no intuito de atender à sua manutenção por decorrências diversas que impediram a previsibilidade da distorção e insuficiências dos primeiros valores indicados no orçamento. criação de projetos e programas eventuais, mormente especiais, que não foram vislum

² Art. 167. São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Pelo crédito especial, cria-se novo programa ou elemento de despesa, cujo objetivo não se previu no determinado orçamento.

A normativa da Lei Nº 4.320, de 1964, demanda que seja por meio de lei específica a referida autorização legislativa (art. 42 seu), bem como vigorão tais crédito durante o exercício financeiro em que forem autorizados, exceto se promulgados nos ultimos quatro meses do exercício financeiros, quando poderiam ser reabertos nos limites de saldo restante seus no ano de sua autorização e vigoriam até o final do subsequente exercício ao da autorização.

Ao caso deste projeto, cabe-se fazer algumas considerações. De imediato, verifica-se que o projeto possui justificativa legal pela possibilidade de reforçar as dotações orçamentárias vigentes, consoante aos mandamentos dos artigos supraditos na lei federal de referência. Doutro lado, a propositura pela abertura do referido crédito buscou apontar a indicação dos recursos correspondentes e limitou a importância financeira pretendida, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Nº 4.320, de 1964.

Encontra, ainda, esse projeto respaldo na legislação de diretrizes orçamentárias municipal, consoante o art. 21 dessa:

Art. 21. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos Projetos de Lei Orçamentária e de abertura de Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação pela Câmara, da parte cuja alteração é proposta.

Para o caso, inexistente projeto em trâmite que proponha alteração qualquer aos pontos suscitados no projeto em análise.

Apreende-se, pois, que o projeto de lei em estilha foi precedido da referida justificação para sua propositura, atendeu à acimada normativa local, bem como indicou a existência de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa municipal aludida.

E) DA NORMATIVA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL VIGENTE:

Em âmbito municipal, a normativa que rege o caso é a Lei Municipal Nº 1.520/2022, de 26 de agosto de 2022, que dispôs sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e deu outras providências.

Esta norma local, em seu art. 3º, aponta que serão seguidas para conformar a elaboração da sua lei orçamentária as legislações federais pertinentes, é dizer que a lei orçamentária municipal obedecerá às previsões da Lei federal Nº 4.320, de 1964, e a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2010 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas legais de direito financeiro:

Art. 3º. As diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Agrestina para o exercício financeiro de 2023, obedecerão às normas financeiras vigentes expressas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais de direito financeiro.

De modo similar à lei federal em observação, a normativa municipal veda a abertura de créditos sem autorização legislativa prévia, sem indicação de valor ou de recursos correspondentes (vide Inciso V do ser art. 2º).

Além desse ponto normativo, tem-se a possibilidade de adoção de novos projetos ou atividades, sobretudo quando contemplados com recursos de transferências voluntárias da União ou do Estado, não previstas, que se incluirão no Plano Plurianual, com a devida autorização legislativa após devida solicitação de abertura de crédito especial ou suplementar, como posto no parágrafo 5º do art. 6º da lei orçamentária anual vigente:



§ 5º. É permitida ao Poder Executivo, durante a execução orçamentária, a adoção de projetos ou atividades não incluídas nas prioridades constantes do anexo I, principalmente para a cobertura de despesas decorrentes de estado de emergência ou calamidade pública ou contempladas com recursos de transferências voluntárias da União ou do Estado, não previstas, que serão incluídas mediante abertura de créditos adicionais especiais ou extraordinários, conforme o caso, com autorização para inclusão no Plano Plurianual, quando necessário.

Deste modo, observa-se que existe possibilidade de solicitação de tal abertura pelo Poder Executivo municipal, o que convalida a admissibilidade de apreciação de tal projeto normativo por essa casa.

Lado mesmo, tem-se a seguinte previsão no art. 7º da susodita lei orçamentária local:

Art. 7º. As ações incluídas na Lei Orçamentaria Anual para 2023 que não constem no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 serão incluídas na proposta de alteração do Plano Plurianual a ser encaminhada ao Poder Legislativo por ocasião da remessa do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

Atente-se que esse artigo 3º proposto respeitou a previsão do art. 7º da lei de diretrizes orçamentárias municipal, ao que tange ser necessária a inclusão da ação no Plano Plurianual vigente de 2022 a 2025, como se vê:

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Atividade 2.268 de que trata o art. 1º, desta Lei no Plano Plurianual do Município de Agrestina, para o período de 2022 a 2025.

Dessa forma, pelos aspectos legal e formal, tem-se viabilidade no projeto normativo indicado.

F) DA DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO REFERIDO PROJETO

Insta destacar que não foi trazida junto ao projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a ausência desse documento atende às condições estabelecidas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Entende-se ser necessária a apresentação da referida estimativa ao projeto ora proposto, explica-se.

Atente-se que o artigo 1º deste projeto em análise buscou especificar as despesas para as quais serão destinadas as montas pretendidas com a abertura do crédito solicitado.

Entretanto, o artigo 2º do projeto em comento aponta que os recursos destinados à referida abertura de crédito referido serão decorrentes de anulação parcial de dotação orçamentária, do saldo da reserva de contingência e do superávit, sem esmiuçar por indicação ponto a ponto de qual dotação será anulada.

Logo, o projeto sob análise atende parcialmente as exigências legais, informando cada dotação a ser suplementada, mas sem indicar em números absolutos quais recursos totais de cada dotação anulada serão utilizados para suplementar estas dotações preexistentes, ou seja, sem evidenciar a anulação parcial de dotações e outras fontes que indicara, o que deverá vir a constar conforme este último artigo acimado da propositura legal no referido decreto.

De mesmo lado, é salutar a necessidade de observância ao parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe que: “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Como indicado na conjugação dos artigos supramencionados, o projeto de lei indica a previsão orçamentária da qual serão alocados os recursos financeiros necessários para implementação da referida abertura creditícia, sendo, desde logo, verificada a inexistência de aumento de despesas no orçamento público municipal vigente diante das anulações parciais pretendidas nas dotações orçamentárias outrora indicadas, e, assim, portanto, se dispensa a apresentação de estimativa de impactos orçamentário e financeiro.

4. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO pelo seguimento e aprovação do Projeto de Lei ordinária Nº 027**, de 20 de setembro de 2023, considerando que a destinação de recursos oriundos da referida abertura creditícia respeitou a toda a legislação municipal, ao interesse público e é assunto local, bem como encontra-se em consonância com os mandamentos constitucionais na temática, estando seus artigos propostos balizados pelos ditames das leis federais retromencionadas e encontram respaldo na legislação municipal pautada.



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Por essas razões, apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 26 de setembro de 2023.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:0390993948
1

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481
Dados: 2023.09.26 07:44:29
-03'00'

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao Projeto de Lei Nº 027/2023, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementares e dá outras providências.

PARECER

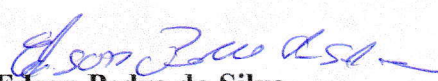
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 027/2023**, que fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município de Agrestina, no exercício de 2023, até a importância de R\$ 15.137.900,00 (quinze milhões cento e trinta e sete mil e novecentos reais), destinados a reforço das seguintes dotações orçamentárias insuficientes para suportar as despesas contidas na tabela do referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, em sua maioria, após análise do referido projeto concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

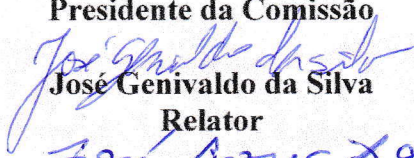
O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 21 de setembro de 2023.



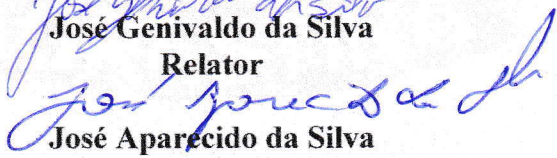
Edson Pedro da Silva

Presidente da Comissão



José Genivaldo da Silva

Relator



José Aparecido da Silva

Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 027/2023, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementares e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 027/2023**, que fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município de Agrestina, no exercício de 2023, até a importância de R\$ 15.137.900,00 (quinze milhões cento e trinta e sete mil e novecentos reais), destinados a reforço das seguintes dotações orçamentárias insuficientes para suportar as despesas contidas na tabela do referido Projeto de Lei.

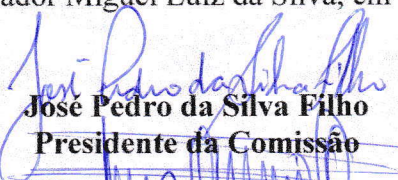
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

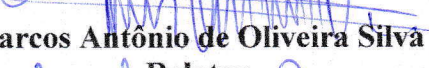
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

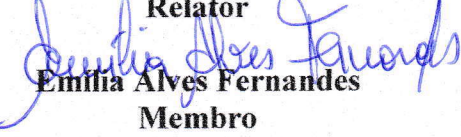
Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 21 de setembro de 2023.



José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão



Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator



Emília Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 027/2023, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementares e dá outras providências.

PARECER

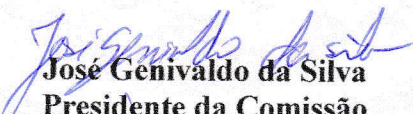
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 027/2023**, que fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município de Agrestina, no exercício de 2023, até a importância de R\$ 15.137.900,00 (quinze milhões cento e trinta e sete mil e novecentos reais), destinados a reforço das seguintes dotações orçamentárias insuficientes para suportar as despesas contidas na tabela do referido Projeto de Lei.

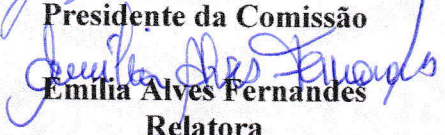
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

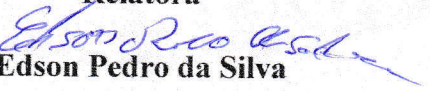
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 21 de setembro de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emilia Alves Fernandes
Relatora


Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Nº 027/2023, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementares e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 027/2023**, que fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município de Agrestina, no exercício de 2023, até a importância de R\$ 15.137.900,00 (quinze milhões cento e trinta e sete mil e novecentos reais), destinados a reforço das seguintes dotações orçamentárias insuficientes para suportar as despesas contidas na tabela do referido Projeto de Lei.

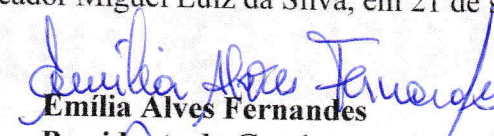
Compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

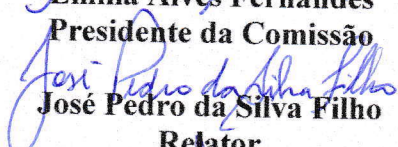
Em análise, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social deste Poder Legislativo Municipal, em sua maioria, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

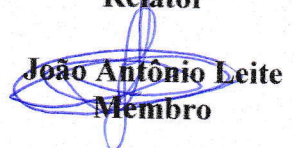
Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 21 de setembro de 2023.


Emília Alves Fernandes

Presidente da Comissão


José Pedro da Silva Filho

Relator


João Antônio Leite

Membro